LEI N° 1.327/2003 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003.

"ESTIMA A RECEITA E LIMITA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1° O orçamento do município para o exercício de 2004, estima à receita e limita a despesa em R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais).

Art. 2° - A receita será realizada do que for arrecadado, sob as seguintes categorias:

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	R$	1.365.000,00
Receita de Contribuições	R$	300.000,00
Receita Patrimonial	R$	72.000,00
Receita Agropecuária	R$	5.000,00
Receita de Serviços	R$	16.000,00
Transferências Correntes	R$	14.875.000,00
Outras Receitas Correntes	R$	360.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	R$	120.000,00
Transferências de Capital	R$	1.920.000,00
Outras Receitas de Capital	R$	560.000,00
SUB-TOTAL	**R$**	**19.593.000,00**
Redutor	R$	- 1.593.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	**R$**	**18.000,000,00**

Art. 3° - A despesa será realizada segundo a discriminação dos órgãos, unidades orçamentárias e funções abaixo:

I - ÓRGÃOS		
Poder Legislativo	R$	1.065.000,00
Poder Executivo	R$	13.895.000,00
Reserva de Contingência	R$	40.000,00

FUNDEF	R$	800.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R$	1.100.000,00
Inst. Previd. Social do Munic. Crixás	R$	300.000,00
Fundo Municipal de Assist.Social Crixás	R$	800.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	**R$**	**18.000.000,00**

II – UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Câmara Municipal	R$	1.065.000,00
Gabinete do Prefeito	R$	383.000,00
Sec. Mun. Planej. Gov. e Administração	R$	1.375.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	R$	710.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R$	2.000.000,00
Secret. Municipal de Educação, Esporte e Lazer	R$	3.814.000,00
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	R$	4.346.000,00
Secretaria Munic. Desenvolvimento Social	R$	667.000,00
Secretaria Munic. de Desporto e Lazer	R$	190.000,00
Controladoria Municipal	R$	130.000,00
Secretaria Municipal de Cultura	R$	230.000,00
Encargos Especiais	R$	50.000,00
Reserva de Contingência	R$	40.000,00
Secretaria Municipal de Educação-FUNDEF	R$	800.000,00
Secretaria Municipal de Saúde-FMS	R$	1.100.000,00
Previdência Social Crixás-IPSMC	R$	300.000,00
FMAS de Crixás	R$	800.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	**R$**	**18.000.000,00**

III – FUNÇÕES

Legislativa	R$	1.065.000,00
Administração e Planejamento	R$	2.468.000,00
Saúde	R$	2.000.000,00
Educação	R$	3.814.000,00
Infra-estrutura	R$	4.346.000,00
Desenvolvimento Social	R$	667.000,00
Desporto e Lazer	R$	190.000,00
Controladoria Municipal	R$	130.000,00
Cultura	R$	230.000,00
Encargos Especiais	R$	50.000,00
Reserva de Contingência	R$	40.000,00
FUNDEF	R$	800.000,00
FMS	R$	1.100.000,00
IPSMC	R$	300.000,00
FMAS de Crixás	R$	800.000,00

Pça. Inácio José de Campos nº 01 - Centro - Fone/Fax: 365-1210 e 365-1220 - CEP: 76.510-000 - Crixás - Go.

TOTAL GERAL DA DESPESA **R$ 18.000.000,00**

Art. 4° Fica, o Poder Executivo no decorrer do exercício, autorizado a:

I – Abrir Créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) da receita estimada, utilizando-se como recurso, anulação de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício ou superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

II – Realizar operações de créditos, por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal, para reforço de caixa, sujeitando-se às restrições impostos pela LC. 101/2000.

III - Baixar a tabela interpretativa dos elementos que compõem a despesa orçamentária.

IV – Desdobrar os elementos e subelementos do quadro de detalhamento da despesa, caso haja necessidade.

Art. 5° - O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento do presente orçamento, no Plano Plurianual de Investimentos, e na lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2004, sempre que houver necessidade de adequação para atender prioridade do município.

Art. 6° - O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7° e 43, da Lei Federal 4.320/64, somente até o montante da despesa limitada no orçamento de 2004.

Art. 7°- O valor previsto no orçamento, como reserva de contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração de seu total.

Art. 8° Durante a execução do orçamento, se houver inflação oficial, os saldos orçamentários serão corrigidos nos mesmos índices, trimestralmente, tomando-se como base o trimestre vincendo.

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2004, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS ESTADO DE GOIÁS, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2003.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 2001/2004

Pça. Inácio José de Campos n° 01 - Centro - Fone/Fax: 365-1210 e 365-1220 - CEP: 76.510-000 - Crixás - Go.